



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 03/03/2020

SEÇÃO 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA (SG/SEDGGD/M.ECONOMIA)

- Nº 13, de 27 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 7, de 28 de fevereiro de 2020/DRFBCG/SR1RF – Cancela REIDI: Hidroelétrica Córrego Ltda.
- Nºs 24 a 26, de 2 de março de 2020/DRFBRJII/SR7RF – REIDI: Sepco 1 Construções do Brasil Ltda.

PORTARIAS (SPDE/MME)

- Nº 80, de 2 de março de 2020 – Processo nº 48340.000889/2020-52: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S/A.
- Nº 81, de 2 de março de 2020 – Processo nº 48340.000892/2020-76: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S/A.
- Nº 82, de 2 de março de 2020 – Processo nº 48340.000894/2020-65: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S/A.
- Nº 83, de 2 de março de 2020 – Processo nº 48340.000891/2020-21: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S/A.

SEÇÃO 2

DECRETOS (CC/PR)

- De 2 de março de 2020 – Exoneração/Nomeação: Secretário-Executivo.

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 67, de 28 de fevereiro de 2020 – Nomeação: Hiram Costa Botelho.

PORTARIA (CGRH/SPOA/SE/MME)

- Nº 18, de 2 de março de 2020 – Rescisão de Contrato de Trabalho/ex-CAEEB: José Carlos dos Santos.

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º da Portaria Interministerial nº 11, de 25 de novembro de 2019, dos Ministros de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Economia, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa Interministerial dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Objetivos

Art. 2º São objetivos desta Instrução Normativa Interministerial:

- I - aperfeiçoar e simplificar o cadastro de unidades protocolizadoras da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- II - padronizar e racionalizar a utilização dos códigos numéricos de unidades protocolizadoras; e
- III - atualizar e aprimorar a transparência do Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal - CNUP.

Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa Interministerial, são adotadas as seguintes definições:

- I - atividades de protocolo: atividades de recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação, expedição e autuação de documentos avulsos para formação de processos, bem como os respectivos procedimentos decorrentes.
- II - cadastro de unidade protocolizadora: atividade de atribuir, a uma unidade administrativa ou unidade organizacional ativa no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, código numérico de cinco dígitos no intervalo de 00001 a 99999, referente ao primeiro grupo do Número Único de Protocolo - NUP, com a finalidade de identificar o órgão ou entidade de origem do documento, avulso ou processo.

III - Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal - CNUP: base de dados que centraliza as informações sobre as unidades



protocolizadoras da Administração Pública Federal, disponível no endereço eletrônico <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br>.

IV - gestor de unidade protocolizadora: servidor formalmente incumbido da gestão das unidades protocolizadoras do órgão ou entidade.

V - inativação de unidade protocolizadora: atividade de inativar o código de unidade protocolizadora, no Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras, em decorrência do não exercício, suspensão ou conclusão das suas atribuições.

VI - Número Único de Protocolo - NUP: número atribuído ao documento, avulso ou processo, na unidade protocolizadora de origem, para controle de seus documentos.

VII - Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras: sistema informatizado destinado ao cadastramento obrigatório de unidades protocolizadoras dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e, facultativamente, das empresas estatais, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

VIII - unidade administrativa: unidade organizacional integrante da estrutura regimental do órgão ou entidades da Administração Pública e que a ele se subordina, responsável por um conjunto de incumbências desdobradas de competências estabelecidas, em lei ou em decreto, atribuídas ao órgão ou entidade.

IX - unidade organizacional: unidade formal da Administração Pública, criada por ato legal - lei e/ou decreto - de criação, e/ou de aprovação da estrutura regimental, ou, ainda, do estatuto do órgão ou entidade.

X - unidade protocolizadora - UP: unidade organizacional ou unidade administrativa que tenha, independentemente de sua denominação e posição hierárquica, as atividades de:

- a) recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos;
- b) autuação de documento(s) avulso(s) para formação de processo(s); e
- c) atribuição de NUP aos documentos, avulsos ou processos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE CÓDIGO DE UNIDADE PROTOCOLIZADORA

Critérios

Art. 4º Deverá ser atribuído código de unidade protocolizadora para:

I - unidade administrativa ou organizacional que utilizar anualmente mais de um milhão de Número Único de Protocolo - NUP, para registrar documentos, avulsos ou processos, produzidos ou recebidos.

II - unidade administrativa encarregada das atividades de protocolo central ou setorial.

Art. 5º O código de unidade protocolizadora deverá, preferencialmente, ser atribuído às unidades organizacionais superiores da estrutura regimental ou do estatuto do órgão ou entidade, visando a racionalização do consumo dos códigos.

Art. 6º Poderá ser atribuído código de unidade protocolizadora para unidades administrativas ou organizacionais descentralizadas ou, ainda, regionais.

Art. 7º A atribuição do código de unidade protocolizadora deverá observar as recomendações do Programa de Gestão de Documentos, aplicável ao órgão ou entidade, elaborado pelo Arquivo Nacional.

CAPÍTULO III

GESTOR DE UNIDADES PROTOCOLIZADORAS

Gestor de unidades protocolizadoras

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública federal direta deverão indicar formalmente um ou mais servidores para atuar como gestor de suas unidades protocolizadoras.



Parágrafo único. Compete ao gestor, de que trata o caput, cadastrar, alterar, inativar e reativar as unidades protocolizadoras - UP.

Art. 9º Os gestores de unidades protocolizadoras deverão se cadastrar no endereço eletrônico <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br> e anexar cópia do documento de designação, para fins de liberação no Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras.

Descentralização da gestão

Art. 10. É facultado ao órgão descentralizar a gestão das unidades protocolizadoras das entidades vinculadas.

CAPÍTULO IV

UNIDADES PROTOCOLIZADORAS

Cadastramento

Art. 11. O cadastro de unidades protocolizadoras será realizado no Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras, mediante a seleção da unidade administrativa ou organizacional cadastrada no SIORG e posterior seleção do código de unidade protocolizadora disponibilizado pelo Sistema.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras pode ser acessado no endereço eletrônico <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br>.

Reestruturação

Art. 12. Nas hipóteses de reestruturação de unidades protocolizadoras, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º Em caso de fusão, deverá ser mantido o código de unidade protocolizadora de uma das unidades de origem.

§ 2º Em caso de divisão, deverá ser mantido o código da unidade protocolizadora de origem em uma das unidades resultantes do desmembramento.

§ 3º Em caso de alteração da denominação e de transferência da vinculação ou subordinação, o código da unidade protocolizadora deverá ser mantido.

Inativação e reativação

Art. 13. Deverá ser inativada a unidade protocolizadora cujas atribuições foram extintas, suspensas ou concluídas.

Art. 14. A unidade protocolizadora poderá ser reativada, a qualquer tempo, em decorrência do retorno de suas atribuições.

Vedações

Art. 15. Fica vedado:

I - excluir código de unidade protocolizadora; e

II - reaproveitar código de unidade protocolizadora extinta por ato legal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 16. A alocação dos códigos de unidades protocolizadoras disponibilizados para os órgãos e entidades será realizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização e Governo Digital do Ministério da Economia e pelo Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. É vedado o funcionamento como unidade protocolizadora de unidade administrativa ou organizacional que não estiver ativa no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG e registrada no Cadastro de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal - CNUP.

Art. 18. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Gestão de Unidades Protocolizadoras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pelo Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Regra de Transição

Art. 20. Os órgãos e entidades deverão, no prazo de sessenta dias, a contar da entrada em vigor desta Instrução Normativa Interministerial, atualizar as informações sobre suas unidades protocolizadoras já cadastradas, acessando o endereço <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br>.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput, será disponibilizado, no endereço <http://processoeletronico.gov.br>, o rol das unidades protocolizadoras dos órgãos e entidades registradas no Ministério da Economia, bem como orientações adicionais.

Vigência

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

NEIDE DE SORDI

Diretora-Geral do Arquivo Nacional

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela a habilitação referente ao projeto abaixo indicado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911/2019.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos I e III, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 588, da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10140.722999/2018-38, declara:

Art. 1º - Cancelada, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007:

EMPRESA: HIDROELÉTRICA CÓRREGO LTDA

CNPJ/MF: 23.244.469/0001-71

SETOR: Energia

PROJETO: Geração de Energia Elétrica

ATO DE CONCESSÃO: Ato Declaratório Executivo nº 6, de 24/07/2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS (D.O.U. 25/07/2018).

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra, não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou co-habilitação cancelada.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U. de 15 de outubro de 2019, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.614/2019-19, declara:

Art. 1º Coabitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para coabitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 157, DE 08 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, nos termos do art. 585 e do inciso I do art. 588 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U. de 15 de outubro de 2019, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.616/2019-16, declara:

Art. 1º Coabitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para coabitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO II

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 156, DE 08 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, nos termos do art. 585 e do inciso I do art. 588 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 - inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U. de 15 de outubro de 2019, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.733.617/2019-52, declara:

Art. 1º Coabitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para coabitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, com suas alterações:

EMPRESA: SEPCO 1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº: 14.139.738/0001-49

NOME DO PROJETO: UFV SOLAR SALGUEIRO III

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 160, DE 09 DE MAIO DE 2018 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 01/04/2020 a 01/01/2021.

Art. 2º Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabitação no Reidi.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabitação, nos termos do art. 585 e do inciso I do art. 588 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL



Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 80, DE 2 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000889/2020-52. Interessada: Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.322/0001-14. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Cantá, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.FL.RR.044604-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.052, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000892/2020-76. Interessada: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.313/0001-23. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Bonfim, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.FL.RR.044603-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.051, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 82, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000894/2020-65. Interessada: Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.745.410/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Santa Luz, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.FL.RR.044606-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.058, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000891/2020-21. Interessada: Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.305/0001-87. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Pau Rainha, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.FL.RR.044605-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.057, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA





Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETOS DE 2 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA do cargo de Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

NOMEAR

SERGIO JOSÉ PEREIRA, para exercer o cargo de Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 2 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Nomear HIRAM COSTA BOTELHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, código DAS 101.3.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 108, de 14, de março de 2017, art. 32, inciso V do Regimento Interno da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União de 16, de março de 2017, resolve:

Art. 1º Rescindir o Contrato de Trabalho, a partir de 27 de fevereiro de 2020, de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, anistiado da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, no emprego público de Escriturário, do Quadro Especial em Extinção do Ministério de Minas e Energia, sob o regime celetista, tendo em vista seu falecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 42

Brasília - DF, terça-feira, 3 de março de 2020

SEÇÃO 3

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES RELATIVAS AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA